



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 111, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Município de Itaúna a contratar financiamento e operações de crédito com outorga de garantia com Instituições Financeiras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento com Instituições Financeiras, até o valor de R\$ 76.046.761,24 (Setenta e seis milhões, quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e um mil reais e vinte e quatro centavos), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento disposto neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do “Plano de Controle de Inundações da Bacia do Córrego do Sumidouro”, destinados às obras de execução do alargamento do canal da Avenida Jove Soares, reestruturação da rede subterrânea de água e esgoto, obras de drenagem para ampliação do sistema de captação pluvial da Bacia do Sumidouro.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Itaúna para a execução das obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º e seu Parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo do Município fica autorizado a constituir com instituições Financeiras oficiais, como suas mandatárias, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receberem junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar estes no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo 1º.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

... continuação do PL nº 111/23 – Fl. 2

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas das Instituições Financeiras referentes às operações de crédito, vigentes à época das assinaturas dos contratos de financiamento;

III - abrir contas bancárias vinculadas aos contratos de financiamento, nos bancos, destinados a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;

Art. 5º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, artigo 32, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna-MG, 06 de dezembro de 2023.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município

Valter Gonçalves do Amaral
Secretário Municipal de Finanças

Thiago Moreira Araújo Nogueira
Secretário Municipal de Regulação Urbana



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 111/2023

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Considerando a incidência de fortes chuvas no município de Itaúna, ocorridas nos meses de outubro e novembro de 2023 e que essas precipitações trouxeram transtornos que culminaram em ocorrências de enchentes no fundo do vale do Córrego do Sumidouro, inundando de maneira significativa a Avenida Jove Soares.

E considerando ainda que a Administração Pública Municipal determinou em 2022 que a Secretaria Municipal de Regulação Urbana viabilizasse a busca de soluções técnicas para atenuar/solucionar os impactos das cheias na referida bacia hidrográfica.

Em atendimento à solicitação supramencionada, a Secretaria de Regulação Urbana, através de uma comissão técnica cancelou a contratação da empresa Projeta Engenharia, para elaboração de um plano de controle de inundações na bacia do Córrego Sumidouro, no município, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento — FINISA, conforme Art. 1º da Lei Autorizativa nº 5.651, de 6 de agosto de 2021.

A contratação da empresa Projeta Engenharia para a elaboração de projetos de infraestrutura urbana de sistema de captação pluvial da Av. Jove Soares, considerando todas as bacias de contribuição do córrego Sumidouro;

De acordo com a Lei Complementar nº 172/2022 que institui o Plano Diretor do município, a cidade possui cinco bacias hidrográficas, o córrego em questão localiza-se no fundo de vale da Bacia do Sumidouro sendo esta a mais adensada dentre as cinco bacias.

A Avenida Jove Soares é uma via arterial radial e importante rota de ligação de acessos aos bairros, especialmente os da região sudoeste. Além de sua importância urbanística, trata-se de local de atração de público, a exemplificar eventos artísticos, culturais e religiosos.

Trata-se de obra essencial para o município de Itaúna, pois, esta avenida localizada na região central da cidade sofre há anos com o problema de enchentes devido ao subdimensionamento do sistema de drenagem pluvial existente, já obsoleto em função do desenvolvimento e antropização da área urbana.

As recorrentes inundações e enchentes ocasionadas pela incapacidade do canal em suportar as águas pluviais provocam prejuízos à mesoestrutura do município, além de danos materiais aos munícipes que possuem residências e comércios ao longo da avenida. A impermeabilização crescente do solo, mesmo que atendidos os parâmetros de permeabilidade do solo, estabelecidos pelo plano diretor devido aos processos de urbanização, provoca um aumento do escoamento superficial das águas pluviais. Uma vez direcionadas às vias de circulação, depressões topográficas e canais naturais, a velocidade de escoamento das águas é maior, diminuindo-se, portanto, os tempos de concentração das cheias e consequentemente aumentando-se os picos de vazões.



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

As alternativas e possibilidades de projeto, incluem entre outros, o tipo de revestimento dos canais, os trajetos a serem percorridos, e as seções transversais, levando-se em consideração as áreas já urbanizadas e aquelas com potencial de urbanização. O projeto mais adequado é aquele que permita maior volume de acumulação ao longo do trecho considerado, baixas velocidades de escoamento, resultando em tempos de concentração longos, consequentemente, atenuação das descargas de pico a jusante.

Outro efeito a ser considerado é o de armazenamento, para reduzir ou retardar o deflúvio direto do córrego do sumidouro no rio São João. Em condições propícias a sua implantação, pode reduzir sensivelmente o custo das obras de drenagem a jusante. Um estudo atual, bem planejado e que leve em consideração as características de desenvolvimento sustentável faz-se necessário e deve ser elaborado por instituição especializada, dada a natureza, dimensão da obra e características hídricas e geotécnicas do município, além de suas condições climáticas.

Com essa justificativa, aguardo a análise, deliberação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei, solicitando que seja a presente proposição legal analisada **em regime de urgência, nos termos do artigo 111, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, bem como ocorra a designação de Reunião Extraordinária** tendo em vista a necessidade do início das obras.

Com essa justificativa, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 06 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 614/2023 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 111/2023

Itaúna-MG, 06 de dezembro de 2023

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 111/2023, que *Autoriza o Município de Itaúna a contratar financiamento e operações de crédito com outorga de garantia com Instituições Financeiras e dá outras providências*, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Com essa justificativa, aguardo a análise, deliberação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei, solicitando que seja a presente proposição legal analisada **em regime de urgência, nos termos do artigo 111, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, bem como ocorra a designação de Reunião Extraordinária** tendo em vista a necessidade do início das obras.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
NESVALCIR GONÇALVES SILVA JÚNIOR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG